

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/09/2024

João Paulo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/23-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.D Lopes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gurupi, nº 635, Sala 02, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.148.000/00.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 00 90001-0000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 9528/2023-04

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

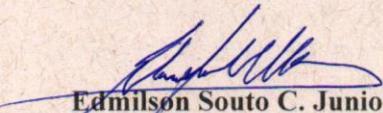
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 601 DIAS.

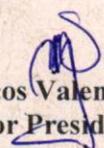
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 de Setembro de 2024


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 195/23-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9528/2023-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, atualizado.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro em relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução 420/04 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e álcool combustível) através dos veículos de placas: **QZA-3J25, QZZ-3J63, QZZ-3J73, TAB-9H78, TAB-9H98 e QZV-0C84**.
11. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - b) Certificado de Inspeção veicular – CIV.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**